



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 026

Atos do Poder Executivo

1

DECRETO Nº. 010/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 CONSIDERANDO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID- 19 (NOVO CORONAVÍRUS), todas as medidas impostas pelos decretos **008/2020, 009/2020, 011/2020 e 012/2020, 013/2020, 015/2020, 017/2020, 019/2020, 023/2020, 025/2020, 029/2020, 031/2020, 033/2020, 034/2020, 007/2021, 009/2021** deste Município e as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto 41.120 de 25 de março de 2021 e anteriores.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO que o município está classificado na bandeira laranja desde a avaliação publicada pela Secretaria de Saúde do Estado no dia 08 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, além de outras medidas que devem ser cumpridas. Parágrafo único- Durante esse período citado, o deslocamento só pode ser realizado para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas.

Art. 2º - Mantêm-se a suspensão de funcionamento de:

I - casas de festas, casas noturnas, casas de jogos e estabelecimentos similares;

II - parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

Parágrafo único - Fica proibido aluguel ou cessão de espaços para realização de festas, confraternizações, comemorações ou qualquer evento que venha a reunir pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 026

Atos do Poder Executivo

2

Art. 3º - Fica proibida a colocação de tendas em praças ou espaço públicos para vendas de alimentos e/ ou bebidas.

Art. 4º - Ficam proibidos qualquer tipo de atividades coletivas, em locais públicos ou privados, em locais abertos ou fechados.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento da feira livre, apenas em dia determinado pela prefeitura, seguindo as regras definidas pela Vigilância Municipal.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nas viagens realizadas por moto-táxi, transportes públicos e carros de alternativos, garantindo que estes veículos não realizem viagens com lotação máxima.

Art. 7º.- Será obrigatório em todo o território do município o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas.

Art. 8º - Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento de medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 9º.- Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, dentre eles o uso obrigatório de máscara, distanciamento entre as pessoas e higienização constante de mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%, além da higienização frequente das superfícies.

Art. 10º.- Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 11º. - Fica proibido a realização casamentos, aniversários ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança e praças, enquanto estiver em vigor o presente decreto.

Art. 12º. - Fica proibida a aglomeração nas praças, calçadas, rios, açudes e áreas públicas ou privadas situadas em todo o município.

Art. 13º.- Ficam suspensas no período compreendido no decreto as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao poder executivo municipal, sendo realizadas de forma remota, excetuando-se as atividades essenciais e da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 026

Atos do Poder Executivo

3

Parágrafo único.- O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos secretários municipais.

Art. 14º.- Durante o período de vigência deste decreto, academias de ginástica e quaisquer locais que possam ser utilizados para a realização de atividade física ou recreativa não poderão funcionar.

Art. 15º. - Fica proibido qualquer tipo de atividade física ou recreativa, exceto as individuais, em locais abertos e fechados, públicos ou privados durante a vigência deste decreto.

Art. 16º. - Durante o período estabelecido nesse decreto somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VII- salões de beleza e barbearias desde que por agendamento prévio de forma que não haja espera pelos clientes e aglomeração de pessoas nos mesmos, limitados ao horário das 09:00 às 17:00 nos dias 27 e 29 a 31 de março, devendo se manter fechado no dia 28 de março e nos dias 01, 02, 03 e 04 de abril.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 026

Atos do Poder Executivo

4

VIII- estabelecimentos comerciais, limitados ao horário das 09:00 às 17:00 nos dias 27 e 29 a 31 de março, devendo se manter fechado no dia 28 de março e nos dias 01,02, 03 e 04 de abril apenas como ponto de retirada de mercadorias, sendo proibida a entrada de clientes nesses estabelecimentos.

IX - cemitérios e serviços funerários;

X - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral e equipamentos de refrigeração e climatização;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - oficinas, as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery) e retirada de mercadorias, sendo proibido, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXI - serviços de transporte de passageiros e de cargas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 026

Atos do Poder Executivo

5

XXII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXIII - indústria;

XXIV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar como ponto de retirada de mercadorias até as 21:30 horas, vedando-se a aglomeração de pessoas e por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, até 23:00 horas.

§ 1º - A restrição de funcionamento estabelecida no inciso XXIV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem em postos de combustíveis localizados nas rodovias, e os que funcionem diretamente às margens das rodovias. Estes estabelecimentos devem funcionar seguindo todos os protocolos determinados neste decreto e distanciamento de 2,0 metros entre as mesas, não ultrapassando 30% da capacidade do estabelecimento, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas após as 16 horas.

§ 2º - Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques estaduais ficarão fechados no período citado no caput.

Art. 17º.- No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 18º.- Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, sendo permitido apenas de maneira remota.

Art. 19º. - Fica ao município permitido cassar a licença de funcionamento, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento que descumprir as normas oriundas deste Decreto. As normas serão fiscalizadas pela equipe de Vigilância Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 026

Atos do Poder Executivo

6

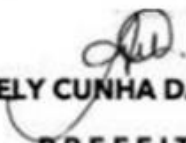
Art. 20º.- Toda ação que descumpra determinação deste decreto e anteriores serão punidas com base na legislação penal e demais porventura existentes a respeito do tema, podendo ser requisitado reforço policial para garantia da lei e da ordem.

Art. 21º.- Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e Município.

Art. 22º.- Fica disponível para toda a população o contato telefônico da Coordenação da Vigilância em Saúde para denúncias relativas ao descumprimento das orientações estabelecidas acima. **Disque Denúncia: (83) 98141-1759.**

Art. 23º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE MARÇO DE 2021.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA